



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

José Roberto Sotero de Mello Porto

Eficácia normativa das teses jurídicas fixadas pelo Judiciário

Rio de Janeiro

2022

José Roberto Sotero de Mello Porto

Eficácia normativa das teses jurídicas fixadas pelo Judiciário

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro

Coorientador: Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

P853 Porto, José Roberto Sotero de Mello

Eficácia normativa das teses jurídicas fixadas pelo judiciário / José Roberto Sotero de Mello Porto. - 2022.

272 f.

Orientadora: Prof. Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Coorientador: Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Precedentes judiciais - Teses. 2.Eficácia e validade no Direito –Teses. 3.Jurisprudência – Teses. I. Carneiro, Paulo Cezar Pinheiro. II. Pinho, Humberto Dalla Bernardina de. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 347.953

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

José Roberto Sotero de Mello Porto

Eficácia normativa das teses jurídicas fixadas pelo Judiciário

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Aprovada em 26 de agosto de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (Orientador)

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho (Coorientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Aluisio Gonçalves de Castro Mendes

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Leonardo Faria Schenk

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Antônio Pereira Gaio Júnior

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Roberto de Aragão Ribeiro Rodrigues

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

Rio de Janeiro

2022

RESUMO

PORTO, José Roberto Sotero de Mello. *Eficácia normativa das teses jurídicas fixadas pelo Judiciário*. 2022. 272f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O presente trabalho busca investigar a vinculação da Administração Pública e dos particulares às teses jurídicas fixadas pelo Judiciário. Faz-se uma retrospectiva histórica da evolução do tema dos precedentes no *common law* e no *civil law* e depois no direito brasileiro, onde se inserem jurisprudência, súmulas e as teses jurídicas. Partindo-se do modelo de formação de teses do Código de Processo Civil de 2015 e da expressa menção à fiscalização pelos entes públicos das teses judiciárias, chega-se à conclusão de que, pela principiologia, pela função e pelo aspecto pragmático, o Judiciário colabora com o legislativo na formação da norma jurídica. Por essas razões, conclui-se existir uma eficácia normativa, natural, direta e primária da decisão do incidente.

Palavras-chave: Precedentes. Teses jurídicas. Eficácia normativa. Casos repetitivos.

ABSTRACT

PORTO, José Roberto Sotero de Mello. *Normative effectiveness of legal theses established by the Judiciary*. 2022. 272f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This work seeks to investigate the Public Administration and individuals' obligation to observe the legal theses established by the Judiciary. A historical retrospective of the evolution of the theme of precedents in common law and civil law and then in Brazilian law, where jurisprudence, precedents and legal theses are inserted, is made. Starting from the thesis formation model of the Civil Procedure Code of 2015 and the express mention of the inspection by public entities of judicial theses, it is concluded that, due to its principles, function and pragmatic aspect, the Judiciary collaborates with the legislature in the formation of the legal norm. For these reasons, it is concluded that there is a normative, natural, direct and primary effectiveness of the incident decision.

Keywords: Precedent. Legal theses. Normative effectiveness. Repetitive cases.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	7
1	HISTÓRICO EVOLUTIVO DOS PRECEDENTES JUDICIAIS NAS TRADIÇÕES JURÍDICAS.....	12
1.1	Common Law.....	13
1.2	Civil Law.....	21
2	EXPERIÊNCIA BRASILEIRA: DA JURISPRUDÊNCIA ÀS TESE.....	52
2.1	Jurisprudência.....	52
2.2	Súmulas.....	64
2.3	Teses jurídicas.....	72
2.3.1	<u>Meios de formação.....</u>	73
2.3.1.1	Repercussão Geral.....	73
2.3.1.2	Recursos Repetitivos.....	80
2.3.1.3	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência.....	87
2.3.1.4	Outros meios (atipicidade).....	89
2.3.2	<u>Vantagens do modelo.....</u>	102
2.3.2.1	Adequação e acertamento.....	102
2.3.2.2	Amplitude.....	136
2.3.2.3	Participação.....	142
2.3.2.4	Publicidade.....	146
2.3.2.5	Efetividade.....	151
2.3.2.6	Imediatividade.....	155
3	EFICÁCIA NORMATIVA DAS TESES JURÍDICAS.....	163
3.1	Fundamentos.....	165
3.1.1	<u>Argumento principiológico.....</u>	165
3.1.2	<u>Argumento Funcional.....</u>	175
3.1.2.1	Formação da norma jurídica.....	175
3.1.2.2	Tutela da unidade do ordenamento.....	196
3.1.3	<u>Argumento Pragmático.....</u>	207
3.2	Natureza Jurídica.....	213

3.3	Implicações	230
3.3.1	Extensão subjetiva: exemplificabilidade da previsão legal.....	231
3.3.2	Controlabilidade: cabimento de reclamação.....	236
	CONCLUSÃO	249
	REFERÊNCIAS	253

INTRODUÇÃO

Há algum tempo, se desenvolve no Brasil a compreensão da importância da valorização das decisões judiciais. Diversas motivações podem ser apontadas para o fenômeno, desde a necessidade de real prestígio da isonomia e da segurança jurídica, através da estabilidade jurisprudencial, até o contexto fático de asoberbamento do Judiciário, sobre o qual recaem as esperanças de efetivação dos direitos fundamentais, não raro ignoradas pelos demais poderes da República¹.

O advento do Código de Processo Civil de 2015, fruto de amplo debate democrático, se revela como possível saída para os anseios sociais, tanto dos jurisdicionados como dos demais setores, não litigantes. Especificamente quanto à temática que se buscará examinar, o diploma trouxe a valorização dos ditos “precedentes judiciais”. A preocupação está claramente estampada, de forma genérica, nos artigos 926 e 927, bem como em diversos dispositivos específicos, dentre os quais há de se destacar o §1º do artigo 489.

Novidade do texto legal foi o incidente de resolução de demandas repetitivas, espécie do gênero “julgamento de casos repetitivos”² (artigo 928), ao lado do julgamento dos recursos especiais e extraordinários repetitivos, indubitavelmente “uma das formas pensadas no Projeto para buscar garantir uma tranquilidade para os cidadãos, que terão ciência prévia dos seus direitos e poderão reclamá-los na Justiça”³.

A tese construída quando um tribunal aprecia⁴ os “casos repetitivos” guardará forte eficácia, tanto imediata como prospectiva, o que demandou do legislador a elaboração de um procedimento qualificado de debate. Nele, existirá ampla participação dos setores jurídicos e

¹ SCHMITZ, Leonard Ziesemer. Compreendendo os “precedentes” no Brasil: fundamentação de decisões com base em outras decisões. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 226, dez. 2013, p. 349.

² Não obstante a denominação eleita pelo legislador no artigo 928, a doutrina traz outras nomenclaturas, mais precisas, como “decisões definidoras de teses jurídicas” (RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. *Precedente formado em casos repetitivos: eficácia, issue preclusion e as teses jurídicas prejudiciais*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 127) ou “procedimento para resolução de processos repetitivos” (CABRAL, Antonio do Passo. Comentário ao artigo 975. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1434), quando, na essência, se trata de julgamento de questões jurídicas repetitivas (MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de resolução de demandas repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro, Forense, 2017).

³ CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Breves notas sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. XIV, a. 8, jul-dez. 2014, p. 488.

⁴ Prefere-se o termo “apreciar” em vez de “julgar”, já que há extensa discussão doutrinária sobre o papel do tribunal em tais procedimentos. Alguns consideram que, ao analisar a controvérsia, o colegiado julgue o caso concreto; outros, que apenas há fixação da tese, a ser aplicada por outros órgãos.

sociais, por meio de audiências públicas e do ingresso de interessados (artigos 983 e §1º e 1.038, incisos I e II) na fixação do entendimento.

Tal “tese jurídica” será, posteriormente, aplicada aos processos todos que versem sobre a mesma questão de direito e aos casos futuros que tramitem no território do respectivo tribunal. Sua aplicabilidade imediata, longe de constituir inovação do Código de 2015, foi por ele prestigiada na medida em que está prevista a suspensão dos processos em curso, desde o primeiro grau (artigos 313, IV, 982, I, e 1.037, II).

Por outro lado, protagonismo real receberam tais entendimentos fixados de maneira privilegiada quanto aos vindouros processos. Além da menção específica, o legislador enumerou amplo leque de consequências endoprocessuais, autorizando a dispensa da observância da ordem de julgamento (artigo 12 §2º), o julgamento liminar de improcedência (artigo 332, II e III), a dispensa da remessa necessária da sentença neles lastreada (artigo 496, §4º), o julgamento monocrático de recursos pelo relator, negatório ou concessório (artigo 932, IV, b e c e V, b e c), bem como nos conflitos de competência (artigo 955, parágrafo único, II), o manejo de reclamação (artigo 988, IV), a desistência da ação antes da contestação independente do pagamento de custas e honorários (artigo 1.040 §2º) ou do consentimento do réu (artigo 1.040 §§ 1º e 3º) e a presunção de omissão da decisão que ignora julgado de casos respetivos⁵ (artigo 1.022, parágrafo único, I).

Além delas, há inegável efeito exoprocessual das questões jurídicas⁶ pacificadas com a fixação da tese, inclusive como remédio dissuasivo contra demandas frívolas⁷. Isso porque o demandismo pátrio decorre, em grande parte, da impossibilidade de se desenvolver a análise econômica do direito processual⁸. Desconhecendo, em absoluto, a eventual solução meritória

⁵ Trata-se de explicitação do dever de autorreferência atribuído ao Judiciário pelo Código de Processo Civil (CABRAL, Antonio do Passo. Comentário ao artigo 975. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1434.).

⁶ MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de resolução de demandas repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro, Forense, 2017, p. 105-107.

⁷ OSNA, Gustavo. Direitos individuais homogêneos. Pressupostos, fundamentos e aplicação no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 115.

⁸ “Repise-se que a segurança jurídica quanto ao entendimento dos Tribunais pauta não apenas a atuação dos órgãos hierarquicamente inferiores, mas também o comportamento extraprocessual de pessoas envolvidas em controvérsias cuja solução já foi pacificada pela jurisprudência. A disposição das partes a resolver suas disputas por um acordo, à luz da teoria dos atores racionais, resulta da multiplicação da probabilidade de vitória pelo proveito (ou prejuízo, no caso do potencial réu) esperado com o valor fixado em condenação por eventual sentença judicial, subtraindo-se disso o custo de litigar em juízo. Nos Estados Unidos, onde a higidez dos precedentes é valorizada, apenas 2% (dois por cento) das causas de acidentes automotivos, 4% (quatro por cento) de todas as causas cíveis nas Cortes estaduais e menos de 2% (dois por cento) das causas cíveis federais são resolvidas por ato jurisdicional de mérito.” (FUX, Luiz; BODART, Bruno. Notas sobre o princípio da motivação e a uniformização

jurisdicional, torna-se impossível avaliar o custo-benefício do processo⁹. É inegável, destarte, que a fixação do entendimento com ares de definitividade favorece não apenas o cidadão (*one-shotter*¹⁰), mas também os litigantes habituais (*repeat players*)¹¹ e, mais ainda, todo o corpo social, que poderá se autodeterminar.

No entanto, o legislador foi além, e delineou, de forma expressa, um efeito exojudiciário da fixação da tese: a obrigação de fiscalização de sua aplicação por parte dos órgãos e entes públicos e das agências reguladoras, quando se tratar de prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado (artigos 985 §2º e 1.040, IV). Note-se que, aqui, a relação com o Judiciário é bem menos nítida do que nos efeitos exoprocessuais, em que há, quase que diretamente, a certeza de judicialização do conflito, embora, em ambos, a observância do padrão decisório, por agente público diverso do magistrado, é imperativa.

A atual normativa, indubitavelmente, busca a maior responsabilidade de todos os atores estatais, participantes da dinâmica processual, diretamente (efeitos endoprocessuais da tese) ou indiretamente (efeitos exoprocessuais), ou fora dela (efeitos exojudiciários da pacificação de entendimentos). Longe de uma inovação que rompe completamente com a lógica até então existente, trata-se de positivação meramente exemplar da visão jurídica unitária que deve existir no ordenamento de um país, respeitadora da evolução da compreensão pátria acerca da uniformização de entendimentos.

O quadro, no entanto, merece detida análise por parte da doutrina, cabendo investigar a maneira pela qual os referidos pronunciamentos devem ser formados para que produzam

da jurisprudência no novo Código de Processo Civil à luz da análise econômica do Direito. *Revista de Processo*, v. 269, jul. 2017. Acesso eletrônico.).

⁹ “Repise-se que a segurança jurídica quanto ao entendimento dos Tribunais pauta não apenas a atuação dos órgãos hierarquicamente inferiores, mas também o comportamento extraprocessual de pessoas envolvidas em controvérsias cuja solução já foi pacificada pela jurisprudência. A disposição das partes a resolver suas disputas por um acordo, à luz da teoria dos atores racionais, resulta da multiplicação da probabilidade de vitória pelo proveito (ou prejuízo, no caso do potencial réu) esperado com o valor fixado em condenação por eventual sentença judicial, subtraindo-se disso o custo de litigar em juízo. Nos Estados Unidos, onde a higidez dos precedentes é valorizada, apenas 2% (dois por cento) das causas de acidentes automotivos, 4% (quatro por cento) de todas as causas cíveis nas Cortes estaduais e menos de 2% (dois por cento) das causas cíveis federais são resolvidas por ato jurisdicional de mérito.” (FUX, Luiz; BODART, Bruno. Notas sobre o princípio da motivação e a uniformização da jurisprudência no novo Código de Processo Civil à luz da análise econômica do Direito. *Revista de Processo*, v. 269, jul. 2017. Acesso eletrônico.).

¹⁰ Marc Galanter se refere aos “repeat players” (litigantes repetitivos) e aos “one-shotters” (litigantes ocasionais), para designar aqueles que recorrem reiteradamente ou ocasionalmente ao sistema de justiça (GALANTER, Marc. Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change. *Law and Society Review*, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974).

¹¹ CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Breves notas sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. XIV, a. 8, jul-dez. 2014, p. 487.

legitimamente efeitos para fora do Judiciário, a natureza jurídica de tais implicações e a sindicabilidade, pela via judicial, do desatendimento das teses na via administrativa.

Verifica-se, portanto, o grau de relevância social da temática. Primeiramente, o estudo vem justificado pelo próprio microssistema dos casos repetitivos, a ensejar a formação de autêntica teoria geral (do procedimento de resolução das) das questões repetitivas. Existe considerável necessidade de se tratar, de maneira sistêmica, das exigências – em sua maioria, expressas no Código – para que uma tese jurídica seja fixada legitimamente, justificando a ampla eficácia de que goza, por força de lei.

Tal panorama é comum tanto para a aplicabilidade da tese em processos judiciais quanto para a implicação exojudiciária. Porém, nessa última, é verificável maior grau de exigência, sob pena de existir violação a direitos fundamentais básicos, notadamente o contraditório e o devido processo legal. No entanto, por outro lado, uma série de outras garantias constitucionais permite fortalecer os institutos de resolução de questões comuns.

A propósito, conquanto sejam tratados largamente pela doutrina como instrumentos “de julgamento por amostragem”, sustenta-se que sua primordial função não é claramente a economia processual macroscópica, julgando em massa milhares de ações¹².

Nem por isso, entretanto, as decisões definidoras de teses jurídicas se afigurariam indesejáveis ou desnecessárias. Na realidade, se está diante de digna solução, construída artesanalmente ao longo do processo legislativo que culminou no vigente diploma, que convive com as exigências democráticas. Como se buscará provar, antes de representar empecilho ao acesso à justiça, a fixação de tese no procedimento dos casos repetitivos se revela meio idôneo

¹² Os problemas inerentes ao sistema de massificação decisória, uma verdadeira tentação para a magistratura diante do acúmulo de tarefas, já foram alertados: “Nenhum processo civil tutela o direito objetivo, por mais abstrata e geral que seja a eficácia da decisão por ele preconizada. O processo civil tutela as situações subjetivas agasalhadas pelo direito objetivo, ainda que indeterminadas ou indetermináveis sejam essas situações. O direito objetivo é meio e não fim da jurisdição civil.

Esta perspectiva garantística do processo civil contemporâneo vem sendo profundamente ameaçada ultimamente pelos movimentos de reformas processuais desencadeados em vários países, entre os quais o Brasil, ditados preponderantemente pela necessidade justificável de debelar a crise do Judiciário resultante do excesso de processos e de recursos, mas que relegam a segundo plano a função tutelar dos interesses dos jurisdicionados e dos direitos subjetivos agasalhados pelo ordenamento jurídico, de que decorrem a inafastabilidade do contraditório participativo e da mais ampla defesa, e sufocam essas garantias e a preocupação com a qualidade das decisões, em benefício da produção em massa de decisões padronizadas, pouco refletidas, pouco debatidas e com reduzida probabilidade de serem acertadas, tanto do ponto de vista da justiça processual, quanto da justiça substantiva, ou seja, tanto do ponto de vista do respeito às garantias fundamentais do processo, entre as quais avultam o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quanto do ponto de vista do resultado, a correta reconstituição dos fatos e a adequada tutela dos direitos subjetivos das partes, através da aplicação da lei ao caso concreto.” (GRECO, Leonardo. *Publicismo e Privatismo no Processo Civil. Revista de Processo*, v. 164, out. 2008. Acesso eletrônico.).

– e, quiçá, ideal – para o melhor atingimento da pacificação social primordialmente promovida pelo processo subjetivo.

Não se pode ignorar, então, a demanda pela sistematização da aplicabilidade das teses fixadas pelo Judiciário pelos agentes (notadamente os estatais) que lhe são alheios. O Código de Processo Civil afirmou, por duas vezes¹³, o dever de fiscalização de sua observância quando a matéria se referir a serviços públicos concedidos (a lei não fala que o organismo regulador levará em consideração a tese, mas que fiscalizará a cogente aplicação da mesma).

Buscar-se-á, portanto, fornecer subsídios para a compreensão, por parte da comunidade jurídica, sobre os limites da mencionada eficácia, provando-se inexistir inconstitucionalidade por ofensa à separação dos poderes, bem como que não apenas os sujeitos mencionados expressamente nos dois dispositivos se submetem ao entendimento pacificado e que todo o Estado, globalmente considerado, está obrigado a seguir, em sua atividade ordinária, o entendimento jurisprudencial.

Para tanto, será explanado o cenário evolutivo dos precedentes judiciais nas tradições jurídicas, desde o clássico *civil law* até a moderna exigência jurisdicional no Estado Democrático de Direito, passando pelo amadurecimento da temática no *common law*. Depois, realizar-se-á uma retrospectiva brasileira sobre o tema, até se chegar às teses jurídicas, instrumento pátrio cuja eficácia para fora do Judiciário será, por fim, investigada e fundamentada, a partir da natureza da eficácia dessa decisão judicial.

¹³ Art. 985 § 2º Se o incidente tiver por objeto questão relativa a prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. *Discrecionariedade administrativa e judicial: o ato administrativo e a decisão judicial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ABREU, Rafael Sirangelo de. *Igualdade e processo: posições processuais equilibradas e unidade do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ALVIM, Teresa Arruda *et al.* *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ALVIM, Teresa Arruda. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: *civil law e common law*. *Revista de Processo*, n. 132, 2009.

ALVIM, Teresa Arruda. *Modulação: na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. *Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras e Agências Executivas. *Revista de Direito Administrativo*. n. 228, 2002.

ARAÚJO, José Aurélio de. *Cognição sumária, cognição exaustiva e coisa julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. *O princípio da proteção da confiança: uma nova forma de tutela do cidadão diante do Estado*. Niterói: Impetus, 2016.

AUSTIN, John. *Lectures on jurisprudence, or the philosophy of positive law*. v. 2, 5. ed. London: John Murray, 1911.

ÁVILA, Henrique de Almeida. A repercussão das decisões repetitivas em relação aos serviços públicos delegados: a contextualização do efeito vinculante à luz da Separação de Poderes. Tese de doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2019.

ÁVILA, Humberto. *Segurança Jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes; HENRIQUES, Paula Valério. Recursos extraordinário e especial repetitivos no CPC/2015: uso e interpretação de acordo com o modelo constitucional de processo. *Revista de Processo*, v. 258, ago. 2016.

BAKER, J. H. *An introduction to English Legal History*. 4. ed. Londres: Butterworths, 2002.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Ações coletivas na Constituição Federal de 1988. *Revista de Processo*. v. 61, jan./mar. 1991.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. 5. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Considerações sobre a chamada “relativização” da coisa julgada material. *Temas de direito processual. Nona Série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Eficácia da Sentença e Autoridade da Coisa Julgada. *Temas de Direito Processual. Terceira Série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Julgamento colegiado e pluralidade de causas de pedir. *Temas de direito processual. Terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Julgamento e ônus da prova. *Temas de Direito processual Civil*. Segunda série. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Por um processo socialmente efetivo. *Revista de Processo*, v. 27, n. 105, p. 193-190, jan./mar. 2002.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de Direito Processual. Nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual. Segunda série*. São Paulo: Saraiva, 1980.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Correntes e contracorrentes no processo civil contemporâneo. In: *Doutrinas Essenciais de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v.1.

BARIONI, Rodrigo; ALVIM, Teresa Arruda. Recursos repetitivos: tese jurídica e ratio decidendi. In: BIANCHI, José Flávio; PINHEIRO, Rodrigo Gomes de Mendonça; ALVIM, Teresa Arruda (coords.). *Jurisdição e direito privado: estudos em homenagem aos 20 anos da Ministra Nancy Andrighi no STJ*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. O papel criativo dos Tribunais. In: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; DINAMARCO, Cândido Rangel; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; FUX, Luiz (Coord.). *Estudos de Direito Processual em homenagem a Paulo Cezar Pinheiro Carneiro*. Rio de Janeiro: GZ, 2019.

BENETI, Ana Carolina. Relação entre demandas no processo coletivo – uma análise evolutiva até o novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 268.

BENETI, Sidnei Agostinho. Assunção de competência e fast-track processual. *Revista de Processo*, v. 171, mai. 2009.

BENTHAM, Jeremy. Truth versus Ashhurst; or law as it is, contrasted with what it is said to be. *The works of Jeremy Bentham*. v. 5, Edinburgh: William Tait, 1843. vol. 5.

BITTENCOURT, Alexandre Magno da Conceição. O IRDR e as agências reguladoras. In: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; PORTO, José Roberto Mello (coords.). *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas*. Salvador: JusPodivm, 2020.

BITTENCOURT, Carlos Alberto Lúcio. *O controle jurisdicional de constitucionalidade das leis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the law of England*. v.1, Chicago: The University of Chicago Press, 1979.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da Norma Jurídica*. 6. ed. São Paulo: Edipro, 2016.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil*. Vol. 1. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. Vol. 2. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Processo civil interpretado*. Vol. 5. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de *et al* (coords.). *A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do Poder Judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

CABRAL, Antonio do Passo. Comentário ao artigo 975. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CABRAL, Antonio do Passo. Despolarização do processo e zonas de interesse: sobre a migração entre os polos da demanda. In: DIDIER JR., Fredie *et al.* (coords.). *Tutela jurisdicional coletiva*. 2ª série. Salvador: JusPodivm, 2012.

CAETANO, Marcelo. *Manual de Direito Administrativo*. 10. ed. Coimbra: Coimbra, 1973, tomo I.

CALAMANDREI, Piero. La funzione dela giurisprudenza nel tempo presente. *Opere Giuridiche: probleme generali del diritto e del processo*. Vol. 1. Roma: Roma Ter-Press, 2019.

CALAMANDREI, Piero. La genesi logica dela sentenza civile. *Opere Giuridiche: probleme generali del diritto e del processo*. Vol. 1. Roma: Roma Ter-Press, 2019.

CALAMANDREI, Piero. Limiti fra giurisdizione e amministrazioni nella sentenza civile. *Opere Giuridiche: probleme generali del diritto e del processo*. Vol. 1. Roma: Roma Ter-Press, 2019.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. Súmula Vinculante. *Genesis – Revista de Direito Processual Civil*. n. 6, set./dez. 1997.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Levando os padrões decisórios a sério*. Barueri: Atlas, 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Manual de Direito Processual Civil*. Barueri: Atlas, 2022.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Incidente de resolução de demandas repetitivas no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 243, mai. 2015.

CAMINKER, Evan H. Why must inferior courts obey superior court precedents?, *Stanford Law Review*, vol. 46, n. 4, abr. 1994.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?*. Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. A ética e os personagens do processo. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, separata, v. 358.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Breves notas sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. XIV, a. 8, jul-dez. 2014.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *O novo processo civil brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. O Poder Normativo das Agências Reguladoras. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord). *O Poder Normativo das Agências Reguladoras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CARVALHO, Gustavo Marinho de. *Precedentes Administrativos no Direito Brasileiro*. São Paulo: Contracorrente, 2015.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Função Normativa Regulatória e o Novo Princípio da Legalidade. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord). *O Poder Normativo das Agências Reguladoras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CHIARLONI, Sergio, efficacia del precedente giudiziario e tipologia dei contrasti di giurisprudenza. *Revista de Processo*, v. 229, mar. 2014.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1969.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. A Reclamação para os Tribunais Superiores no novo CPC, com as alterações da Lei 13.256/2016. *Revista de Processo*, v. 257, jul. 2016.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. *Recursos repetitivos, súmula vinculante e coisa julgada*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2018.

CRAMER, Ronaldo. *Precedentes Judiciais: teoria e dinâmica*. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CROSS, Rupert; HARRIS, Jim W. *Precedent in English Law*. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2004.

CRUZ, Rogério Schietti. Respeito aos precedentes como direito do jurisdicionado à igualdade na interpretação e aplicação do direito. *Boletim IBCCRIM*, ano 29, n. 343, jun. 2021.

CUNHA JR., Dirley da. A intervenção de terceiros no processo de controle abstrato de constitucionalidade – a intervenção do particular, do colegitimado e do *amicus curiae* na ADIN, ADC e ADPF. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

DANTAS, Bruno. Comentário ao artigo 976. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (coords.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DANTAS, Bruno. *Teoria dos Recursos Repetitivos: tutela pluri-individual nos recursos dirigidos ao STF e ao STJ (arts. 543-B e 543-C do CPC)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. *Reclamação Constitucional no direito brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

DIDIER JR, Fredie. *Sobre a Teoria Geral do Processo, essa desconhecida*. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paulo Sarno; OLIVEIRA, Rafael de. *Curso de direito processual civil*. v.2. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de direito processual civil*. v. 3. 14 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. *Curso de direito processual civil: processo coletivo*. v. 4. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil: volume 1*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Processo civil comparado*. *Revista de Processo*, v. 90, 1998.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ, Thaís Schilling. *O precedente constitucional: construção e eficácia do julgamento da questão com repercussão geral*. São Paulo: Saraiva, 2017.

FIGUEROA, Jim Ramírez. *Los hechos en el precedente: fundamentos para un uso adecuado del precedente constitucional*. Lima: Yachat Legal, 2020.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Minha evolução para o parlamentarismo*. *Revista de Ciência Política*, v. 27, n. 2, mai./ago. 1984.

FREIRE, Alexandre. Comentário ao artigo 1.040. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FUX, Luiz. *Curso de Direito Processual Civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. v. 1. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

FUX, Luiz. Juízo 100% Digital e a vocação da moderna atividade jurisdicional. In: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Tecnologia e Justiça Multiportas*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

FUX, Luiz. Processo e Constituição. In: FUX, Luiz (coord). *Processo Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. Notas sobre o princípio da motivação e a uniformização da jurisprudência no novo Código de Processo Civil à luz da análise econômica do Direito. *Revista de Processo*, v. 269, jul. 2017.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. *Processo Civil e Análise Econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. Considerações acerca da compreensão do modelo de vinculação às decisões judiciais: os precedentes no novo Código de Processo Civil brasileiro. *Revista de Processo*. vol. 257. ano 41. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul. 2016.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. *Instituições de Direito Processual Civil*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. Os perfis do incidente de assunção de competência no CPC/2015. In: GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira (org.). *Direito processual em movimento – vol. VIII*. Curitiba: CRV, 2019.

GALANTER, Marc. Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change. *Law and Society Review*, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro: parte geral*. Vol. 1. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, Marcelo Barbi. O incidente de resolução de demandas repetitivas e a magistratura deitada. *Revista de Processo*, v. 222, ago. 2013.

GONZALEZ, Anselmo Moreira. *Repetitivos ou “impeditivos”? Sistematização do Recurso Especial Repetitivo*. Salvador: JusPodivm, 2020.

GOODHART, Arthur L. Determining the *ratio decidendi* of a case. *Yale Law Journal*, v. 40, dez. 1930.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. *Estudos de Direito Processual*. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2005.

GRECO, Leonardo. *Instituições de Processo Civil: introdução ao Direito Processual Civil*. Vol. 1. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GRECO, Leonardo. Novas súmulas do STF e alguns reflexos sobre o mandado de segurança. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, n. 10, jan. 2004.

GRECO, Leonardo. Publicismo e Privatismo no Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 164, out. 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quartier-Latin, 2005.

HART, Herbert L. A. *The concept of law*. Oxford: Clarendon Press, 1993.

HILL, Flávia Pereira. *O Direito Processual Transnacional como forma de acesso à justiça no século XXI: os reflexos e desafios da sociedade contemporânea para o Direito Processual Civil e a concepção de um título executivo transnacional*. Rio de Janeiro: GZ, 2013.

HOLMES, Oliver Wendell. *The Common Law*. New York: Dover Publications, 1991.

JOBIM, Marco Félix; OLIVEIRA JÚNIOR, Zulmar Duarte de. *Súmula, jurisprudência e precedente: da distinção à superação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

KAPLOW, Louis. “Information and the aim of adjudication: truth or consequences?”. *In: Stanford Law Review*, Volume 67, Issue 6, 2015.

LANDES, William M; POSNER, Richard A. Legal Precedent: a theoretical and empirical analysis. *The Journal of Law & Economics* 249, 1976.

LARENZA, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Gulbenkian, 1997.

LEAL, Victor Nunes. Passado e Futuro da Súmula do STF. *Revista de Direito Administrativo*, v. 145. Rio de Janeiro: FGV, 1981.

LEMOS, Vinicius Silva. *O incidente de assunção de competência: da conceituação à procedimentalidade*. Salvador: JusPodivm, 2018.

LEMOS, Vinicius Silva. *Recursos e Processos nos Tribunais*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

LIEBMAN, Enrico Tullio. A força criativa da jurisprudência e os limites impostos pelo texto da lei. *Revista de Processo*, v. 11, n. 43, jul./set. 1986.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada*. Tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires, tradução dos textos posteriores à edição de 1945 com notas relativas ao direito brasileiro vigente de Ada Pellegrini Grinover. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de Direito Processual Civil*. vol. 1. São Paulo: Malheiros, 2005.

LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. *Contribuição à teoria da coisa julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. *Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo*. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. *Administração Pública Centralizada e Descentralizada*. 2. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Divergência jurisprudencial e súmula vinculante*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: a luta contra a dispersão jurisprudencial excessiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARCHIORI, Marcelo Ornellas. *Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2019. Vol. 2.

MARCHIORI, Marcelo Ornellas. O modelo criativo e funcional do sistema de precedentes brasileiro: proposta para a atuação unificada da repercussão geral e dos recursos repetitivos. In: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; PORTO, José Roberto Mello (coords). *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas*. Salvador: JusPodivm, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. *A ética dos precedentes: justificativa do novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. Coisa julgada sobre questão, inclusive em benefício de terceiro. *Revista de Processo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 259, set. 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. Eficácia Vinculante: a ênfase à ratio decidendi e à força obrigatória dos precedentes. *Revista de Processo*. vol. 184. jun. 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Incidente de resolução de demandas repetitivas: decisão de questão idêntica x precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. Incidente de resolução de demandas repetitivas e recursos repetitivos: entre precedente, coisa julgada sobre questão, direito subjetivo ao recurso especial e direito fundamental de participar. *Revista dos Tribunais*, v. 962, p. 131-151, dez. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Julgamento nas Cortes Supremas: precedente e decisão do recurso diante do novo CPC*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. *O STJ enquanto corte de precedentes*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 16. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MAZZOLA, Marcelo. Qual a relação entre mediação extrajudicial, precedentes e negócios jurídicos processuais?. *Migalhas*. 24/05/2016.

MAZZOLA, Marcelo; VALE, Luís Manoel Borges do. Contagem de votos: divergências quantitativa/qualitativa e a esquizofrenia no âmbito dos tribunais. *Revista de Processo*, vol. 317, jul. 2021.

MEDINA, José Miguel Garcia. Integridade, estabilidade e coerência da jurisprudência no Estado Constitucional e Democrático de Direito: o papel do precedente, da jurisprudência e da súmula, à luz do CPC/2015. *Revista dos Tribunais*. v. 974. dez./2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Precedentes e vinculação. Instrumentos do Stare Decisis e Prática Constitucional Brasileira. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v. 241, jul. - set., 2005.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de resolução de demandas repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro, Forense, 2017.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; PORTO, José Roberto Mello (coords). *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas*. Salvador: JusPodivm, 2020.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Jurisprudência e precedentes no direito brasileiro contemporâneo: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira e Ada Pellegrini Grinover*. In: SIMONS, Adrian; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; RAGONE, Alvaro Pérez; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover e José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; NETO, Odilon Romano. Análise da relação entre o novo incidente de resolução de demandas repetitivas e o microsistema dos Juizados Especiais. *Revista de Processo*, v. 245, jul.2015.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; PORTO, José Roberto Sotero de. *Incidente de Assunção de Competência*. 2. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; TEMER, Sofia. O incidente de resolução de demandas repetitivas do novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 243, mai. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MITIDIERO, Daniel. *Reclamação nas Cortes Supremas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. *Súmulas e precedentes qualificados: técnicas de formação e aplicação*. São Paulo: Saraiva, 2019.

MONTORO, André Franco. O problema das fontes do direito: fontes formais e materiais. *Revista de Informação Legislativa*, n. 32, out./dez. 1971.

MORATO, Leonardo Lins. *Reclamação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo Administrativo*. Princípios constitucionais, a Lei 9.784/199 e o Código de Processo Civil/2015. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MOREIRA, Egon Bockmann; PEREIRA, Paula Pessoa. Art. 30 da LINDB. O dever jurídico de incrementar a segurança jurídica. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº. 13.655/2018), nov. 2018.

MOTTA, Otávio. Aspectos da justificação das decisões judiciais em perspectiva comparada. *Revista de Processo Comparado*. v. 2, jul./dez. 2015.

NADER, PAULO. *Introdução ao Estudo do Direito*. 44. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

NIEVA-FENOLL, Jordi. *Coisa julgada*. Tradução Antonio do Passo Cabral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Dierle. Comentário ao artigo 1.040. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (coords). *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA SANTOS, Pedro Felipe de; ARABI, Abhner Youssif Mota. Cortes digitais: a experiência do Supremo Tribunal Federal. In: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Tecnologia e Justiça Multiportas*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. Comentário ao artigo 1.035. In: ALVIM, Teresa Arruda *et al.* (coords.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Precedentes Administrativos*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Weber Luiz de. Precedentes judiciais na Administração Pública. *Revista de Processo*, vol. 251, jan. 2016.

OLIVEIRA, Weber Luiz de. *Precedentes judiciais na Administração Pública*. Salvador: JusPodivm, 2019.

OSNA, Gustavo. Direitos individuais homogêneos. Pressupostos, fundamentos e aplicação no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: introdução ao Direito Civil – Teoria Geral de Direito Civil*. Atualizadora e colaboradora: Maria Celina Bodin de Moraes. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PEREIRA, Rafael Caselli. *A influência dos fatos na formação de precedentes*. Londrina: Thoth, 2022.

PICARDI, Nicola. *Jurisdição e processo*. Organizador e revisor técnico da tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Manual de Direito Processual Civil Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2019.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; MAZZOLA, Marcelo. *Manual de Mediação e Arbitragem*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; PORTO, José Roberto Sotero de Mello. *Manual de Tutela Coletiva*. São Paulo: Saraiva, 2020.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; RODRIQUES, Roberto de Aragão Ribeiro. O microsistema de formação de precedentes judiciais vinculantes previstos no novo CPC. *Revista de Processo*, v. 41, set.2016.

PORTO, José Roberto Mello; MARTINS, Dannel Adriano Araldi. STF não adota (ainda) a abstrativização do controle difuso. *Consultor Jurídico*. 10 de maio de 2019.

PORTO, José Roberto Sotero de. *Teoria Geral dos Casos Repetitivos*. Rio de Janeiro: GZ, 2018.

PUGLIESE, William. *Precedentes e a civil law brasileira: interpretação e aplicação do novo código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 2. ed. São Paulo: Resenha Universitária, 1976.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RIZZARDO, Arnaldo. *A sentença: ação anulatória, ação rescisória*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil*. Rio de Janeiro: Mundo Jurídico, 2014.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *Manual dos recursos, ação rescisória e reclamação*. São Paulo: Atlas, 2017.

RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. *Precedente formado em casos repetitivos: eficácia, issue preclusion e as teses jurídicas prejudiciais*. Curitiba: Juruá, 2017.

SALOMÃO, Rodrigo Cunha Mello. *A Relevância da Questão de Direito no Recurso Especial*. Curitiba: Juruá, 2020.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. vol. 1. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. vol. 3. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SCHAUER, Frederick. Precedent. *Social Science Research Network*, 2011.

SCHENK, Leonardo Faria. *Cognição sumária: limites impostos pelo contraditório no Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHENK, Leonardo Faria. Breve relato histórico das reformas processuais na Itália. Um problema constante: a lentidão dos processos cíveis. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, vol 2, n. 2, 2008.

SCHMITZ, Leonard Ziesemer. Compreendendo os “precedentes” no Brasil: fundamentação de decisões com base em outras decisões. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 226, dez. 2013.

SESMA, Victoria Iturralde. *El precedente en el common law*. Madri: Civitas, 1995.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. O incidente de resolução de demandas repetitivas e a proteção da coletividade consumerista: uma análise crítica do novel instituto. *Revista de Direito do Consumidor*, v.109, jan./fev. 2017.

SILVA, Marcos Rolim da. Regulação econômica pelo Judiciário? Riscos e potencialidades da análise judicial de questões regulatórias no contexto do novo CPC. *Revista de Processo Comparado*, v. 5, p. 107-140, jan./jun. 2017.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Curso de Processo Civil: processo de conhecimento*. Vol. 1. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SILVA, Ticiano Alves e. O incidente de resolução de demandas repetitivas e as agências reguladoras: o conteúdo jurídico do § 2º do art.985 do CPC. In: ARAÚJO, José Henrique Mouta; CUNHA, Leonardo Carneiro da; RODRIGUES, Marco Antonio (coords.). *Fazenda Pública*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

SILVEIRA, Bruna Braga da. *Litigiosidade repetitiva, processo e regulação: interações entre o judiciário e o órgão regulador no julgamento de casos repetitivos*. Salvador: JusPodivm, 2021.

SOUTO, Marco Juruena Villela Souto. *Direito Administrativo Regulatório*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. Extensão do Poder Normativo das Agências Reguladoras. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord). *O Poder Normativo das Agências Reguladoras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

STONE, Julius. The *ratio* of the *ratio decidendi*. *The Modern Law Review*, vol. 22, n. 6, nov. 1959.

TARUFFO, Michele. Apuntes sobre las funciones de la motivación. *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal*. v. 4, jul-dez. 2016.

TARUFFO, Michele. La giurisprudenza tra casistica e uniformità. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, ano LXVIII, n. 1. Milano: Giuffrè, mar. 2014.

TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: projeções em torno de sua eficiência. *Revista de Processo*, v. 251, jan. 2016.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *A Criação e Realização do Direito na Decisão Judicial*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TEMER, Sofia. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. Salvador: Juspodivm, 2016.

TENÓRIO, Oscar. *Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: A noite, 1944.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos de Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TESHEINER, José Maria Rosa. *Elementos para uma teoria geral do processo*. São Paulo: Saraiva, 1993.

TESHEINER, José Maria Rosa. *Precedentes, jurisprudência e fundamentação da sentença*.

Disponível em:
https://www.academia.edu/28266388/Precedentes_jurisdinorma%C3%A7%C3%A3o_e_fundamenta%C3%A7%C3%A3o_da_senten%C3%A7a.

THAMAY, Rennan. *Coisa Julgada*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 3. 54. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. *Novo CPC – Fundamentos e sistematização*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Limites subjetivos: da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

TUSHNET, Mark. Os precedentes judiciais nos Estados Unidos. trad. Flavio Portinho Sirangelo. *Revista de Processo*, v. 218, abr. 2013.

VALE, Luís Manoel Borges do; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende (coords.). *Por uma teoria dos precedentes administrativos*. Salvador: JusPodivm, 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Introdução ao estudo do Direito*. 7. ed. Barueri: Atlas, 2022.

VIGO, Rodolfo Luis. *Interpretación (argumentación) jurídica em el Estado de Derecho Constitucional*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2015.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

WAMBAUGH, Eugene. *The study of cases: a course of instruction*. 2. ed. Boston: Little Brown and Company, 1984.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*. v. 2. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

WOLKART, Erik Navarro. *Análise Econômica do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ZANETI JR, Hermes. Comentário ao art. 927. In; CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comntários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ZANETI JR., Hermes. *O valor vinculante dos precedentes: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ZWEIGERT, R; KÖTZ, H. *An introduction to comparative law*. 3. ed. Oxford: Clarendon Press, 1998.